EMENTA: Penal. Processo Penal. Habeas Corpus. Organização criminosa. Prisão preventiva. Desnecessidade. Verificação. Medidas Cautelares diversas da prisão. Suficiência. I — Se desnecessária a prisão preventiva da paciente ante o inconfigurar dos seus autorizativos requisitos, notadamente quando, suficientes as medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, imperativo, pois, o desconstituir da medida segregacional. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus, sob o nº 0819476-06.2021.8.10.0000, em que figuram como impetrante e paciente os acima enunciados, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, à unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator. (HCCrim 0819476-06.2021.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 22/03/2022)